



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Criado pela Lei nº 298/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021



São Bento do Tocantins - TO - Terça-Feira, 14 de Março de 2023 - ANO III - Edição nº 431

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Convênio e/ou Acordo de Cooperação por prazo determinado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO, e a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.983/0001-36, com sede na Rua na Praça Osvaldo Franco, nº 62, centro, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMACENO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 661.022, SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 018.803.631-86, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, s/n, São Bento do Tocantins - TO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.064/0001-87, sediada na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, PAULO MACÊDO DAMACENA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 334.616 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 842.155.421-20, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 784, centro, Cachoeirinha - TO, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e acordado e resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a mútua cooperação entre os entes federativos respectivos para fins de possibilitar a ambos que possam usar máquinas, equipamentos e EPIs um do outro, para execução de atividades conjuntas em projetos na área de pavimentação asfáltica, contemplando operações tapa-buracos e aplicação de microrrevestimento asfáltico em ruas e avenidas de ambas as cidades, ou outras atividades de interesse recíproco que venham a surgir em ambos os municípios.

1.2. A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas a disponibilização de máquinas e equipamentos entre os entes para viabilizar serviços relativos a infraestrutura de ambos os municípios convenientes.

1.3. Os serviços e atividades de interesse dos municípios serão definidos previamente pelas suas respectivas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Obras e Transportes, mediante Plano de Trabalho Simplificado, nos quais poderão fazer uso das máquinas e equipamentos, dentre outros, para realização das atividades dos seguintes maquinários:

1.3.1. Pela Prefeitura de Cachoeirinha - TO:

01 (uma) Retroescavadeira;
01 (uma) Pá Carregadeira;
02 (dois) Trator de pneu.

1.3.2. Pela Prefeitura Municipal de São Bento - TO:

01 (um) Caminhão Truck acoplado com caçamba;
01 (uma) Retroescavadeira;
01 (uma) Pá carregadeira;
01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
02 (dois) Trator de Pneu;
01 (uma) Motoniveladora 140k.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada prefeitura ficará responsável por fornecer - em comodato gratuito - os equipamentos, maquinários e EPI's a outra, correndo à conta do ente proprietário eventual desgaste normal pelo uso das máquinas e equipamentos, sendo esse o único ônus recíproco dos municípios vizinhos e separados apenas pelo Rio Tocantins, com relações comerciais, sociais e geográficas comuns.

2.2. Cada município, quando na condição de beneficiária, ficará responsável pelas despesas necessárias a utilização das máquinas e equipamentos, dentre as quais, despesas com pessoal, despesas com combustível e lubrificante, despesa com outros insumos necessários ao adequado uso das máquinas e equipamentos.

2.3. Se na utilização sobrevier quebra que demande reparos, peças ou manutenção tais serviços correrão à conta de Prefeitura que estiver usando os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

3.1. Ficam vedadas as seguintes condutas:

a) Utilização de material, equipamentos, ferramentas, veículos, ou elaboração de quaisquer serviços, que não seja para o objeto aqui acordado;

b) Operação de equipamentos que não seja por pessoal qualificados tecnicamente para tanto.

c) Executar serviço fora de município não participe deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de 21 (meses).

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente acordo poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes, de acordo com a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sé-lhes benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

6.2. O único dispêndio de cada ente constitui a cessão gratuita de suas máquinas e equipamentos para o outro, e o desgaste normal pelo uso eventual, nenhum outro dispêndio.

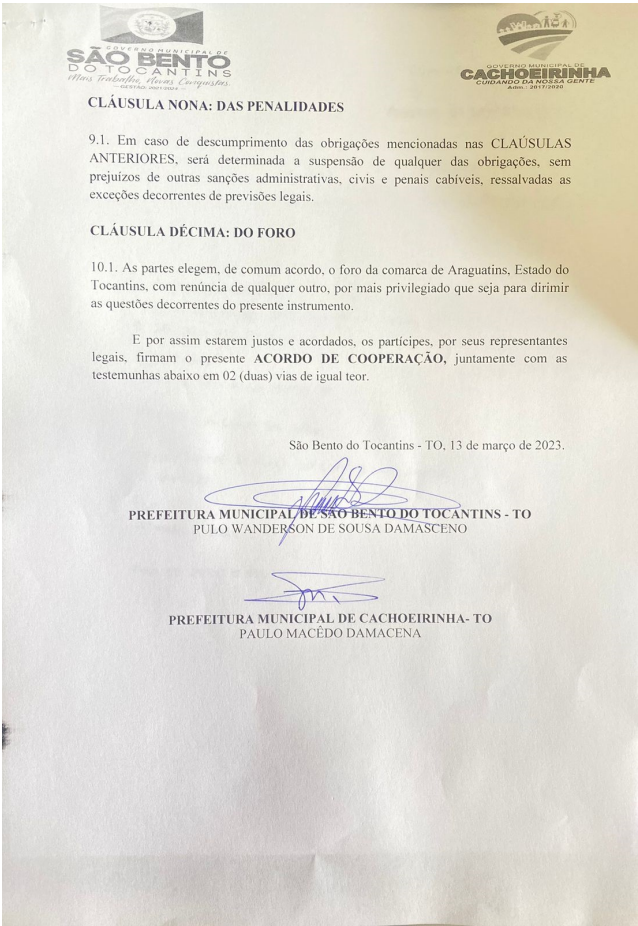
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PÚBLICIDADE

7.1. Caberá a cada PREFEITURA a publicação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em meios próprios, até o quinto dia útil subsequente a data de sua assinatura de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.







Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração

